



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1556/2023

Processo Número: **34287/2023** | Data do Protocolo: 07/11/2023 18:27:50

Autoria: **Dani Alonso**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera o dispositivo do Decreto-lei n° 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera o dispositivo do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 4º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com a seguinte redação:

“Art. 4º -.....

(...)

V – os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive os inativos.” (NR)

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei pretende incluir o Policial Militar como contribuinte facultativo do IAMSPE. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares são os únicos servidores do Estado de São Paulo que não tem direito ao IAMSPE.

A assistência médica aos militares do Estado possui regramento próprio na Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) e estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar. Entretanto, muitos policiais militares, sobretudo do interior, não conseguem ter acesso ao atendimento médico.

Os hospitais credenciados pela Caixa Beneficente da Polícia Militar concentram-se na Capital e em alguns centros do interior, sendo que, a capilaridade da rede do IAMSPE se estende por todo o território estadual.

Os policiais militares são profissionais que exercem atividades essenciais, de altíssima relevância pública. Seja nas atividades de prevenção e vigilância, ou nas de atendimento, investigação e repressão ao crime, à população depende dessa categoria diariamente.

Não obstante sua relevância, esses trabalhadores estão sujeitos a diversos problemas e riscos em suas atividades, a exemplo do significativo perigo de serem mortos ou feridos em serviço.





Devido a constante defasagem salarial dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e, ao mesmo tempo, as constantes altas de mensalidade dos Planos de saúde privados, muitos não estão conseguindo pagar as mensalidades e continuam a ter assistência médica sem onerar o SUS.

Nesse sentido, a ideia proposta é a inclusão desses profissionais como contribuintes facultativos no IAMSPE e assim dar a eles condições de terem atendimento médico sem aumentar a demanda do SUS.

Em face do exposto, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Dani Alonso - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 07/11/2023 18:19

Checksum: **661F3614F16A4B07F537B4EAA4776383324FD40330FEB79C8C7E0C1D7240F5AF**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.